



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
08, 12, 2023

PROCESSO SEI nº: 00310157.000142/2021-13
PAT Nº 385/2021 – SUSCOMEX
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
RECORRIDO: SECRETARIA DE FAZENDA DO RN
RELATORA: MARTA JERUSA PEREIRA DE SOUTO

ACÓRDÃO Nº 0123/2023 – CRF

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO INCIDENTE SOBRE A RECEITA RELATIVA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. PRELIMINAR. ARBITRAMENTO PROCEDIDO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. PRELIMINAR AFASTADA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DOS CONTRATOS. SEGREGAÇÃO UNILATERAL DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA NÃO DESNATURA A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. EFEITO CONFISCATÓRIO DA MULTA REGULAMENTAR. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA O EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE DE NORMAS ESTADUAIS. SÚMULA 04-CRF. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

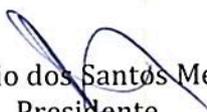
1. A falta de entrega não justificada, mediante intimação, dos livros fiscais ou de outros documentos que impossibilitem à comprovação do valor das operações, permite a autoridade fiscal valer-se da técnica de arbitramento, utilizada escorreitamente e aplicada exclusivamente no período para o qual houve a falta de exibição de documentos e/ou registros fiscais; Por sua vez, O Termo de Arbitramento não apresenta qualquer vício ou impropriedade que tenha ocasionado prejuízo ao exercício do direito de defesa e do contraditório. Princípio da *pas de nullité sans grief*. Dicção do art. 15, III da Lei 6.968/96 e art. 75 e 76 do RICMS/RN.
2. Observa-se pelos contratos apresentados pela Recorrente que as segregações dos serviços por ela prestados e feitas unilateralmente, e pelo princípio da vinculação dos contratos, não desnaturam e nem podem ser destacados do serviço principal de telecomunicações, com sujeição do ICMS, em outras palavras, não podem ser excluídos da tributação os chamados “serviços de suporte técnico”. Lançamento procedente.
3. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não

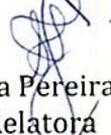
inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Aplicação da Súmula 04-CRF ("A arguição de inconstitucionalidade de normas estaduais não se sujeita ao exame e julgamento do Conselho de Recursos Fiscais"). Teor do artigo 89 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF.

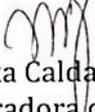
4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Decisão Singular mantida. Lançamento procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e em harmonia com parecer da Douta Procuradora do Estado, em conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a Decisão Singular e julgar o auto de infração PROCEDENTE.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 28 de novembro de 2023.


João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente


Marta Jerusa Pereira de Souto
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora do estado